

**CONTRATO Nº 013/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016**  
**PROCESSO Nº 03/2016**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E  
RODRIGO JORGE FERREIRA.**

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **RODRIGO JORGE FERREIRA**, CPF nº 076.148.146-06, nacionalidade brasileira, portador da carteira de identidade nº MG- 13752536, órgão expedidor SSP/MG, residente na Zona Rural de Patos de Minas, na Rod. Pilar/ Lagamar, 721, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 03/2016 de 15/02/2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010 que dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Patos de Minas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes no(s) itinerário(s) adiante estabelecido(s), em veículo de sua propriedade, **modelo M.BENZ/OF 1318, placa LCG- 8791**, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações deste contrato. A rota a ser executada pelo CONTRATADO é a seguinte:

**Item 33962**

**Rota 10 – Fazenda do Esaú – Cabral – Fazenda do Juvenal – Escola Municipal Cônego Getúlio**

**Turno: Manhã**

**Quilometragem dia: 132 Km**

**Preço Máximo Por Km Rodado: R\$ 3,20**

**Veículo:** de 41 lugares sentados

**Transporte de Alunos Ensino Fundamental**

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização de SEMED, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**Parágrafo segundo** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo quarto** – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 03 de 15/02/2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pelo CONTRATADO e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenadoria de Transporte Escolar) e os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

**2.2** - O veículo deverá ser conduzido pelo CONTRATADO/CONTRATADO ou pelo condutor auxiliar, devidamente cadastrado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF.

**2.2.1** - O CONTRATADO/CONDUTOR AUXILIAR não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**2.3** - A função principal do CONTRATADO é a prestação direta do serviço, cabendo ao condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

**2.4** - A empresa deverá ter sede no Município de Patos de Minas, com instalações próprias ou locadas, com área apropriada para estacionamento dos veículos, conforme dispõe o artigo 8.º, da Lei Municipal 6.200/10.

**2.5** - Em função da segurança dos escolares e da conveniência técnico-operacional, o Município poderá regulamentar pontos de transporte escolar.

**2.6** - Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, assentados nos bancos para passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.1** – Executar os serviços de acordo com o especificado neste processo de dispensa de licitação;

**3.1.2** - A contratada obriga-se a atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas (SEMED);

**3.1.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

**3.1.4** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**3.1.5** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**3.1.6** - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

**3.1.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

**3.1.8** - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

**3.1.9** - Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

**3.1.10** - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

**3.1.11** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**3.1.12** - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

**3.1.13** - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.

**3.1.14** - Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito;

**3.1.15** - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**3.1.16** - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

**3.1.17** - Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

**3.1.18** - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**3.1.19** - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

**3.1.20** - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**3.1.21** - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

**3.1.22** - Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**3.1.23** - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;

**3.1.24** - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, sempre zelando pelo uso correto das normas de segurança;

**3.1.25** - Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;

**3.1.26** - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

**3.1.27 - Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:**

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de pára-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado de conservação dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

**3.1.28** - Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante dos veículos contratados.

**3.1.29** - Obedecer à legislação correlata, notadamente à Lei Municipal nº 6.200 de 06/01/2010 e as demais cláusulas contratuais descritas neste instrumento;

## **3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.2.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

**3.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**3.2.3** - Proceder ao pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**3.2.4** - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

**3.2.5** - É reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

**3.2.6** - Proceder à afixação do selo de vistoria a que se refere o item VIII do art. 26 da Lei Municipal 6.200/10;

**3.2.7** - Emitir autorização para que os veículos destinados ao transporte de escolares circulem nas vias, desde que atendidas às exigências legais;

**3.2.8** - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31/07/2016**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/ e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE**

**5.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) por quilômetro rodado para a rota nº 10, conforme proposta.**

**5.2 - Os preços por quilômetro rodado, serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPC da tabela FIPE categoria transporte, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.**

**5.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.**

**5.3.1 - Nesta hipótese, estão inclusas, as alterações nas políticas internacionais de comercialização do Petróleo, que possam interferir substancialmente nos preços dos combustíveis no país.**

**5.4 - A alteração (ampliação ou redução) da quilometragem de cada rota será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.



f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**7.2** – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifestar deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- k) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar com aluna (s).

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o CONTRATADO será notificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, Edivan Rodrigues dos Reis, matrícula 20835 neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O contratado apresentará sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, o "Relatório Diário de Percurso", que será submetido à fiscalização da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar, para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada à aprovação ou rejeição do referido instrumento;

**10.2** - O município de Patos de Minas efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, após a devida aprovação pelo preposto da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar, fiscalizadora dos relatórios de medição dos serviços, mediante a apresentação da documentação de cobrança pertinente;

**10.3** - O valor do pagamento será calculado, multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros por linha, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhados.

**10.4** - Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados na planilha de pagamento, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ/CPF indicado pela empresa/pessoa física, conforme documentos constantes no processo 2.127/2016

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2016** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.01.00.12.368.016.2.178.3.3.90.36 - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES**

### **12.1- Retenção da Pessoa Física**

**12.1.1** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa física (conforme Instrução Normativa em vigor); o condutor autônomo reterá do salário de contribuição, alíquota de 2,5% prevista no Artigo 7º da Lei 8.706/93 para o SEST/SENAT.

**Parágrafo primeiro** - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio do Cadastro Específico do INSS e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADO, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo segundo** - na emissão da fatura, a pessoa física CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**12.1.2** - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, o CONTRATADO deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

**12.1.3** – Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 18 de fevereiro de 2016.

**Pedro Lucas Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Rodrigo Jorge Ferreira**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_